



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



CARTA CONVITE 008/2019

SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS MENSAIS

DESTINATÁRIO:

Nome ou Razão Social	
Endereço	
Município/UF	
CEP	

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta para o **SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS MENSAIS**, especificado no Termo de Referência (Anexo I), para o período compreendido entre a data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2019**, pertinentes à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicados, na modalidade **convite**, do tipo **menor preço global**, visando a atender o objeto deste certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto nº 9.412/2018, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as demais normas legais aplicáveis, bem como as cláusulas e condições deste edital:

LICITAÇÃO PROCESSO Nº 008/2019

MODALIDADE: CARTA CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA DA SAUDADE, S/Nº - CENTRO, ESQUINA COM TRAV. LAURO SODRÉ, CIDADE DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ

FONE PARA CONTATO: (93)99126-5736.

CAPÍTULO I - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Data de Expedição	18/02/2019
Abertura das Propostas	DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 11:00 HORAS, no prédio da Câmara Municipal de Juruti
Endereço	Rua da Saudade s/n - Centro

1.1 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para o **SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS MENSAIS**, para atender à Câmara Municipal de Juruti, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão Permanente de Licitação CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, e devidamente habilitada, conforme Capítulo V deste Convite e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste Convite seu(s) anexo(s), bem como se estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas**, da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, §3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original com firma reconhecida em cartório ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação do outorgado.

4.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma.

4.3 - A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços, bem como no início de cada sessão pública.

4.4 - Na hipótese de a licitante participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2, deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá, o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no **ENVELOPE - 1**:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ;
- f) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, **já incluída a Contribuição Previdenciária ao INSS**);
- g) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA ESTADUAL (no caso específico do Estado do Pará a Regularidade fiscal é comprovada por meio de duas certidões (**tributária e não-tributária**);
- h) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE (é de responsabilidade da licitante apresentar documentação completa a fim de comprovar sua regularidade, de acordo com as normas do órgão responsável pela emissão de certidão(ões) negativa(s);
- i) CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS - CRF;
- j) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- k) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- l) DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ APTA A EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA (ANEXO VII).
- m) **A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar, também, declaração de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo V).**

5.1.1 - No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal será feita nos termos do art. 43, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2 - Somente pessoa jurídica poderá ser contratada para executar o objeto desta licitação.

5.2 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em sua página de rosto os seguintes dizeres:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 008/2019
ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROponente:
CNPJ:

5.3 - Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Modelo de Procuração
- ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- ANEXO IV - Declaração de que Não Emprega Menor de 18 Anos
- ANEXO V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO VI - Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto Ofertado
- ANEXO VII - Declaração de Aptidão para Emitir Nota Fiscal Eletrônica
- ANEXO VIII - Carta de Apresentação da Documentação
- ANEXO IX - Carta Proposta da Licitante
- ANEXO X - Minuta do Contrato

5.3.1 - O Anexo II - Procuração deve ser entregue ao Presidente da CPL no momento a entrega dos envelopes, devendo, portanto, estar fora do envelope de habilitação.

5.3.2 - Os Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII devem ser assinados por representante legal da licitante e entregues dentro do ENVELOPE "1" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso contrário, não serão aceitos, sujeitando a licitante a inabilitação.

5.3.3 - Os anexos I e IX devem ser assinados por representante legal da licitante e entregues dentro do ENVELOPE "2" PROPOSTA DE PREÇO, caso contrário, não serão aceitos, sujeitando a licitante a inabilitação.

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "2" lacrado e indevassável, contendo em sua página de rosto os seguintes dizeres:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 008/2019
ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇO
PROponente:
CNPJ:

6.2 - A proposta de preço deverá ser entregue em via original - qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão Permanente de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico). A licitante poderá apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma. Na proposta serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

a) Razão Social, C.N.P.J./C.G.F. e endereço completo da sede da proponente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTÍ

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



- b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";
c) Indicação obrigatória das especificações detalhadas dos serviços, tais como: especificações da forma de execução, e outras características que definam o objeto, assim como preço, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todo os impostos, tributos, tarifas, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como qualquer outras despesas de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
d) Data e assinatura do representante legal;
e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3 – Nos preços propostos pela licitante deverão estar incluídos todos os custos e despesas, encargos e incidência, não importando a natureza, diretos ou indiretos, que recaiam sobre a prestação do serviço de acesso a internet, objeto da presente licitação; e deverão estar incluídas todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, e demais despesas que incidem sobre a contratação dos serviços.

6.4 – Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (art. 44, §3º da Lei 8666/93).

6.5 – Não serão aceitas Propostas com valores superiores aos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços.

6.6 – Havendo proposta com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

6.7 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.8 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 – A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelo Decreto nº 9.412/2018.

7.2 – Para boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá fazer-se representar por no máximo 01 (uma) pessoa.

7.3 – Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.4 – A Comissão receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "1" e "2" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

7.5 – Abertos na referida sessão os envelopes "1" alusivo aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá rubrica em cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos licitantes presentes.

7.6 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.7 – No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.8 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.7 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Câmara Municipal convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

7.9 – Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste Convite, serão considerados inabilitados e terão seus envelopes devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "2" contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.10 – A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.11 – Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada cientificada os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelopes "2").

7.12 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá a rubrica em cada uma das folhas. Os Licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas.

7.13 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá resolver pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Convite - Capítulo VI, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.14 – Caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.15 – Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.16 – Serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Convite.

7.17 – Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexequíveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



7.18 - Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço global.

7.19 - Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

7.21 - Não se admitirá proposta que apresente rasuras, emendas, entrelinhas, preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescido os respectivos encargos.

7.22 - À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderão ser solicitados pela Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos acerca do material proposto, os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1 - O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de 03 (três) dias úteis após a Homologação desta licitação pela autoridade superior, devendo o representante da licitante vencedora ser convocado e comparecer no mesmo prazo para a assinatura, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI. Será admitida assinatura digital nos moldes admitidos pela legislação vigente.

8.2 - A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, bem como da Minuta do Contrato.

8.3 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Câmara Municipal, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

8.4 - A empresa deverá prestar os serviços objeto da Licitação de acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Convite.

8.5 - Em caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente.

8.6 - É de responsabilidade da empresa contratada todo e qualquer prejuízo causado à Câmara Municipal de Juruti ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, na entrega ou recebimento das lanchas.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 - O pagamento à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e aceitação do documento fiscal eletrônico, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, atestado e visado pelo fiscal do contrato e pela tesouraria da Câmara Municipal de Juruti.

9.2 - Os Serviços deverão obedecer às exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

9.3 - Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93;

9.4 - As despesas decorrentes do objeto da licitação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, ocorrerão por conta do elemento de despesa abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Juruti
PROJETO/ATIVIDADE: 01031 0001 2.001 - Manutenção do Poder legislativo
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS PENALIDADES.

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação pelo período de vigência do contrato.

10.2 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite e Anexos sujeitará ainda à empresa vencedora às penalidades definidas na Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Na ocorrência de impugnação ao Convite de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil ao presidente da Comissão de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, no Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, com a indicação do processo licitatório nº 008/2019 em referência. Este Setor providenciará imediata remessa dos documentos para o Presidente da Comissão, o qual procederá com os demais membros as suas apreciações e respostas com a máxima brevidade, obedecendo aos prazos previstos na legislação.

11.2 - Para elucidar dúvidas relacionadas a esta CARTA CONVITE Nº 008/2019, os interessados poderão comunicar-se diretamente com o Presidente ou com um dos membros da Comissão de Licitação, pelo fone (93)99126-5736, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente normal.

11.3 - Os casos omissos deste Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

JURUTI (PA), 18 de fevereiro de 2019.


José Alves Pereira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CARTA CONVITE Nº 008/2019

01 - DO OBJETO:

SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIA 15 MBPS, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PERÍODO (12 MESES)	VALOR GLOBAL
01	LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA	MBPS	15			180 MBPS	

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total Mensal		15 Mbps	

02 - JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviço de acesso à internet visa garantir o acesso às ferramentas necessárias à realização dos trabalhos desenvolvidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, em razão de seu dever institucional, especialmente no que se refere ao atendimento das normas impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e pela Lei da Transparência, que garantem acesso à informação, dando maior publicidade aos atos do Poder público.

A contratação do objeto será realizada através de licitação, cuja modalidade dependerá do preço médio levantado para o período de 12 meses, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Juruti, através da Comissão Permanente de Licitação, a realização do certame.

03 - ESPECIFICAÇÕES:

As referidas informações deverão constar em papel timbrado da empresa, ou na falta deste, que a resposta contenha o carimbo com CNPJ da firma.

3.1. Somente pessoa jurídica poderá ser contratada para executar o objeto deste instrumento.

3.2. O objeto deverá ser executado 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 12 meses de vigência do contrato, ininterruptamente.

3.3. A solução poderá contemplar meios de acesso utilizando Via Rádio ou Fibra Óptica, entre o backbone da CONTRATADA e cada um dos pontos determinados pela CONTRATANTE, conforme listagem indicativa.

3.4. O serviço de link dedicado de acesso à internet deve ter a velocidade mínima de 15 (quinze) MBPS, velocidade que será distribuída pela CONTRATADA entre os locais determinados em lista elaborada pela CONTRATANTE.

3.5. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: *download e upload*.

3.6. Disponibilizar um conjunto de endereços IP com 5 endereços válidos para Internet (endereços públicos).

3.7. Deverão estar incluídos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

3.8. Deverão ser instalados todos os equipamentos e acessórios necessários para disponibilização da internet em cada um dos pontos listados.

3.9. A rede de energia elétrica, inclusive o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.10. Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" para rápida resposta às falhas/incidentes.

3.11. O serviço deverá ser prestado pelo período mínimo de doze (12) meses, podendo ser renovado anualmente a critério da CONTRATANTE até o limite máximo de sessenta (60) meses conforme disposto no art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93.

3.12. O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de especificações definidas conforme padronização internacional de protocolos e funções estabelecidas para o mesmo.

04 - EQUIPAMENTOS FORNECIDOS:

4.1. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.

4.2. Os equipamentos ficarão cedidos à CONTRATANTE sob o regime de **Comodato**.

4.3. Os recursos de *hardware* e *software* dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

4.4. Sempre que houver lançamento de nova versão de *firmware* que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



05 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

- 5.1. O **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** visa garantir que os serviços contratados sejam prestados em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, aplicativo que permita a monitoração do tráfego "on-line", no enlace e de informações sobre desempenho e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de utilização com resumo de tráfego diário, semanal, mensal e anual, com emissão de relatório, assim como, o cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.
- 5.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.
- 5.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de um (1) mês através da seguinte equação:

$$D = PO - Ti / PO$$

Onde:

D = disponibilidade;

PO = Período de operação em minutos durante 1 (um) mês;

Ti = Tempo total de indisponibilidade ocorrida no período de 1 (um) mês, em minutos.

5.5. O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 96% (aproximadamente 1.728 minutos parados por mês).

5.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

5.7. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.8. A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

5.9. A perda de pacotes deverá ser inferior a 0,5% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre, imediatamente após os rádios ou fibras Ópticas instalados nas dependências dos locais indicados pela CONTRATANTE (next-hop) e o **BACKBONE** da CONTRATADA. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

5.9.1. For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre os locais indicados pela CONTRATANTE e a CONTRATADA;

5.9.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de **DoS** ou **DDoS**.

5.10. Os Acordos de Níveis de Serviço (**ANS**) deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento do **ASN**.

06 – ITEM ANS PENALIDADES:

6.1. Disponibilidade do link de dados para a Internet deve ser de no mínimo 96% (Mensal) e a penalidade será de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 96%.

Ex1: Se for disponibilizado no mês apenas 96%, haverá a perda de 1% abaixo de 96% que é o mínimo aceito pela CONTRATANTE, então utilizando a regra da penalidade acima mencionada, ou seja, descontando-se 3% a cada 0,5% abaixo de 96% será descontando 6% do valor mensal da fatura.

Perda de Pacotes

A penalidade será de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 0,5% (meio por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 0,5% adicional de perda de pacotes.

Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.

6.2. O Tempo para Atendimento de Chamado/problema/Sinistro deve ser de 2 horas a partir da formalização do problema pela CONTRATANTE ou da identificação pela operadora e a penalidade será de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.

6.3. O Tempo para Resolução de Chamado/problema/Sinistro deve ser de no máximo 4 horas a partir da formalização do problema pela CONTRATANTE ou da identificação pela operadora. A penalidade será 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado/problema/sinistro, salvo se a CONTRATADA justificar por escrito o motivo pelo qual excederá o prazo e o quanto este se estenderá, podendo chegar ao limite máximo de 24 horas. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente às 24 horas de atraso para solução do problema.

07 – LOCAIS:

A interessada deverá fornecer e implantar os equipamentos nos locais informados abaixo:

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total		15 Mbps	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTÍ

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



08 - DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços, obrigando-se a substituir por outros perfeitos, os que apresentarem irregularidades ou deformações, imediatamente.
- 8.2. É de responsabilidade da contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Município de Juruti ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos nos Serviços estipulados pela Câmara Municipal de Juruti.
- 8.3. São de responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) executar o objeto do Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pela execução do Serviço de forma quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas diretas e indiretas decorrentes dos Serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto do Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g) substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridas sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco p/ cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art.65, §1º, da Lei 8.666/93;
- i) A contratada deverá apresentar Planilha de custos e preços dos serviços;
- j) A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do certame;
- k) A contratada será a única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- l) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- d) Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

11.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pelos serviços executados, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Câmara Municipal de Juruti.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. Após a assinatura do contrato e execução dos serviços, de acordo com as especificações do edital, a contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente às quantidades a serem solicitadas pela Câmara Municipal de Juruti devidamente autorizada pelo ordenador de despesas.

12.2. O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

13 - DA PROPOSTA:

13.1. A licitante deverá formular sua proposta apresentando os valores unitários e global, conforme modelos previstos no edital, visando à adequação dos valores para composição do faturamento.

14 - DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

14.1 Declaramos que este termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de Validade da Proposta: Conforme edital

JURUTÍ-PA, ____ DE _____ DE 2019.

EMPRESA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 008/2019

Outorgante: Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.).

Outorgado: O representante devidamente qualificado

Objeto: Representar a outorgante na **Carta Convite nº 008/2019**

Poderes: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Juruti(PA), ____ de ____ de 2019.

EMPRESA
CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

CARTA CONVITE Nº 008/2019

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Juruti(PA) ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____
(nome completo e Nº da CI do declarante)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPRESA MENOR DE 18 ANOS

CARTA CONVITE Nº 008/2019

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.),
portadora da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Juruti(PA), ____ de _____ de 2019.

.....
(Representante Legal)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CARTA CONVITE Nº 008/2019

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ no _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade no _____ e de CPF no _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar no 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar no 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa esteja excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de 2019.

Representante legal

Obs.: A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO OFERTADO

CARTA CONVITE Nº 008/2019

_____, (empresa) CNPJ/MF _____, situada à _____,
por meio de seu representante legal ao final assinado, declara assumir inteira responsabilidade de realizar o(s) serviço(s)
ofertado(s) descrito(s) em nossa proposta de preços à Carta Convite nº _____.
Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de culpa de nossa parte, devidamente
comprovada, em executar o(s) serviço(s) ofertado(s), submeteremos a apreciação do Setor competente, novo(s) serviço(s)
igual(is) ou equivalente(s), atendendo aos preços contratados, desde que aceito pela Câmara Municipal de Juruti.
Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto da Carta Convite, suportaremos todas as
consequências legais, inclusive com a inexecução do Contrato.

Localidade, _____ de _____ de 2019

Representante _____



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

CARTA CONVITE Nº 008/2019

_____, (empresa) CNPJ/MF _____, situada à _____,
por meio de seu representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei, que está APTA para emitir Nota Fiscal
Eletrônica, em conformidade com a legislação de regência.

Localidade, _____ de _____ de 2019

Representante _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO VIII
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 008/2019

Data:
Edital de **Carta Convite nº 008/2019**

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,
_____(nome **da empresa**)_____, CNPJ/MF n. _____, sediada _____(endereço **completo**)_____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o serviço de LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS, em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

a) Está apresentando proposta para o (s) seguinte (s) Item (ns): _____ (**indicar o (s)**)

Item (ns) _____;

b) Sob as penas da lei, que até a presente data, não existem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

c) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Involucro de número 01 - Documentos de Habilitação, para participação na Carta Convite nº _____

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, _____ de _____ de 2019
_____(assinatura)_____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



ANEXO IX

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 008/2019

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA LARGA GARANTIDA 15 MBPS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, Decreto nº 9.412/2018, e as cláusulas e condições constantes do Edital.
2. Propomos à Câmara Municipal de Juruti a exercer o serviço do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e Termo de Referência, asseverando que:

- a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto à qualidade dos **Serviços** objeto desta licitação;
- b) Assumimos o compromisso de bem e fielmente realizar os **Serviços** objeto desta licitação;
- c) Em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

ITEM	OBJETO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PERÍODO (12 MESES)	VALOR GLOBAL
01	LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA	MBPS	15			180 MBPS	

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total Mensal		15 Mbps	

3. Cotamos como preço global para o objeto desta licitação o valor de R\$ _____ (_____):

PREÇO GLOBAL EM ALGARISMOS: R\$ _____

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: (_____).

4. O Prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Juruti(PA) ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante do licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE: () _____

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO (nome e número):

AGÊNCIA (nome e número):

CONTA CORRENTE Nº:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO X
MINUTA CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 008/2019

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, situada na _____, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente** _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no CPF-MF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, a empresa _____ com sede na Rua/Avenida, na cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua/Avenida, portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, pactuam o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS** para atender as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n. 8.883/94, e do Decreto nº 9.412/2018, de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 008/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, conforme especificações e qualidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora, conforme especificações e quantitativos do objeto:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PERÍODO (12 MESES)	VALOR GLOBAL
01	LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA	MBPS	15			180 MBPS	

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total Mensal		15 Mbps	

Parágrafo Primeiro - Fica ressalvado o direito de a Câmara Municipal adquirir os bens nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Juruti que homologou o **Processo Licitatório Carta Convite nº 008/2019**, sendo o mesmo devidamente publicado em conformidade com os artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato;
- caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A Câmara Municipal, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
- Fica designado(a) o(a) **Servidor(a) Sr(a)** _____, portador do RG nº _____, e do CPF/MF nº _____, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



j) A CONTRATANTE reversa-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital;
- b) responsabilizar-se pela execução do Serviço de forma quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal;
- g) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;
- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- j) a CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato;
- k) a CONTRATADA será única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou ajustados na execução do objeto;
- l) manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- m) acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de R\$ _____, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pela CONTRATANTE, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital correspondente, devendo constar da Fatura o número do processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa referente ao presente exercício no valor de R\$ _____, ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Juruti
PROJETO/ATIVIDADE: 01031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço pelo qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Juruti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro. As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. As multas são têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- Paralisação dos fornecimentos sem justa causa ou prévia comunicação à Câmara Municipal;
- Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- Decretação de falência;
- Dissolução da empresa;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da assinatura, tendo validade por 12 meses, iniciando-se no dia ____/____/____, até ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de execução do objeto da licitação será de acordo com o determinado pela Câmara Municipal de Juruti.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma: a) em caráter provisório (mensal), após a prestação do serviço, com a respectivo atesto da quantidade e qualidade do serviço, pelo servidor designado para fiscalizar a sua execução; b) definitivamente (anual), ocasião em que será feita a avaliação técnica e a verificação das características do serviço licitado entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo licitatório, bem como sua condição de funcionamento, por servidor designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e/ou criminal pela garantia e segurança dos produtos ofertados/entregues, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA**. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Câmara Municipal de Juruti, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Único. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplar do presente contrato ao Controle Interno da Câmara Municipal, para fiscalização e controle.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juruti, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 79 e 188 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



CARTA CONVITE 008/2019 - REPETIÇÃO
SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS MENSAIS

DESTINATÁRIO:

Nome ou Razão Social	
Endereço	
Município/UF	
CEP	

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta para o **SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS MENSAIS**, especificado no Termo de Referência (Anexo I), para o período compreendido entre a data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2019**, pertinentes à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicados, na modalidade convite, do tipo menor preço global, visando a atender o objeto deste certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto nº 9.412/2018, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as demais normas legais aplicáveis, bem como as cláusulas e condições deste edital:

LICITAÇÃO PROCESSO Nº 008/2019

MODALIDADE: CARTA CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA DA SAUDADE, S/Nº - CENTRO, ESQUINA COM TRAV. LAURO SODRÉ, CIDADE DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ

FONE PARA CONTATO: (93)99126-5736.

CAPÍTULO I - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Data de Expedição	11/03/2019
Abertura das Propostas	DIA 19 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS, no prédio da Câmara Municipal de Juruti
Endereço	Rua da Saudade s/n - Centro

1.1 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para o **SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS MENSAIS**, para atender à Câmara Municipal de Juruti, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão Permanente de Licitação CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, e devidamente habilitada, conforme Capítulo V deste convite e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste convite seu(s) anexo(s), bem como se estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas**, da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, §3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original com firma reconhecida em cartório ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação do outorgado.

4.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma.

4.3 - A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços, bem como no início de cada sessão pública.

4.4 - Na hipótese de a licitante participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2, deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá, o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no **ENVELOPE - 1**:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ;
- f) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, **já incluída a Contribuição Previdenciária ao INSS**);
- g) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA ESTADUAL (no caso específico do Estado do Pará a Regularidade fiscal é comprovada por meio de duas certidões (**tributária e não-tributária**);
- h) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE (é de responsabilidade da licitante apresentar documentação completa a fim de comprovar sua regularidade, de acordo com as normas do órgão responsável pela emissão de certidão(ões) negativa(s);
- i) CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS - CRF;
- j) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- k) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- l) DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ APTA A EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA (ANEXO VII).
- m) **A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar, também, declaração de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo V).**

5.1.1 - No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal será feita nos termos do art. 43, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2 - Somente pessoa jurídica poderá ser contratada para executar o objeto desta licitação.

5.2 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em sua página de rosto os seguintes dizeres:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 008/2019
ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROponente:
CNPJ:

5.3 - Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Modelo de Procuração
- ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- ANEXO IV - Declaração de que Não Emprega Menor de 18 Anos
- ANEXO V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO VI - Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto Ofertado
- ANEXO VII - Declaração de Aptidão para Emitir Nota Fiscal Eletrônica
- ANEXO VIII - Carta de Apresentação da Documentação
- ANEXO IX - Carta Proposta da Licitante
- ANEXO X - Minuta do Contrato

5.3.1 - O Anexo II - Procuração deve ser entregue ao Presidente da CPL no momento da entrega dos envelopes, devendo, portanto, estar fora do envelope de habilitação.

5.3.2 - Os Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII devem ser assinados por representante legal da licitante e entregues dentro do ENVELOPE "1" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso contrário, não serão aceitos, sujeitando a licitante a inabilitação.

5.3.3 - Os anexos I e IX devem ser assinados por representante legal da licitante e entregues dentro do ENVELOPE "2" PROPOSTA DE PREÇO, caso contrário, não serão aceitos, sujeitando a licitante a inabilitação.

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "2" lacrado e indevassável, contendo em sua página de rosto os seguintes dizeres:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 008/2019
ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇO
PROponente:
CNPJ:

6.2 - A proposta de preço deverá ser entregue em via original - qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão Permanente de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico). A licitante poderá apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma. Na proposta serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

- a) Razão Social, C.N.P.J./C.G.F. e endereço completo da sede da proponente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



- b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";
c) Indicação obrigatória das especificações detalhadas dos serviços, tais como: especificações da forma de execução, e outras características que definam o objeto, assim como preço, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os impostos, tributos, tarifas, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como qualquer outras despesas de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
d) Data e assinatura do representante legal;
e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3 - Nos preços propostos pela licitante deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidência, não importando a natureza, diretos ou indiretos, que recaiam sobre a prestação do serviço de acesso a internet, objeto da presente licitação; e deverão estar inclusas todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, e demais despesas que incidem sobre a contratação dos serviços.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (art. 44, §3º da Lei 8666/93).

6.5 - Não serão aceitas Propostas com valores superiores aos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços.
6.6 - Havendo proposta com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

6.7 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.8 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelo Decreto nº 9.412/2018.

7.2 - Para boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá fazer-se representar por no máximo 01 (uma) pessoa.

7.3 - Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "1" e "2" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

7.5 - Abertos na referida sessão os envelopes "1" alusivo aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá rubrica em cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos licitantes presentes.

7.6 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando identificados os interessados.

7.7 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.8 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.7 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Câmara Municipal convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

7.9 - Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste Convite, serão considerados inabilitados e terão seus envelopes devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "2" contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.10 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.11 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada identificada os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelopes "2").

7.12 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá a rubrica em cada uma das folhas. Os licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas.

7.13 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá resolver pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Convite - Capítulo VI, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.14 - Caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.15 - Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.16 - Serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Convite.

7.17 - Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexequíveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



7.18 - Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço global.

7.19 - Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

7.21 - Não se admitirá proposta que apresente rasuras, emendas, entrelinhas, preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescido os respectivos encargos.

7.22 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderão ser solicitados pela Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos acerca do material proposto, os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1 - O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de 03 (três) dias úteis após a Homologação desta licitação pela autoridade superior, devendo o representante da licitante vencedora ser convocado e comparecer no mesmo prazo para a assinatura, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI. Será admitida assinatura digital nos moldes admitidos pela legislação vigente.

8.2 - A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, bem como da Minuta do Contrato.

8.3 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Câmara Municipal, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

8.4 - A empresa deverá prestar os serviços objeto da Licitação de acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Convite.

8.5 - Em caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente.

8.6 - É de responsabilidade da empresa contratada todo e qualquer prejuízo causado à Câmara Municipal de Juruti ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, na entrega ou recebimento das lanchas.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 - O pagamento à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e aceitação do documento fiscal eletrônico, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, atestado e visado pelo fiscal do contrato e pela tesouraria da Câmara Municipal de Juruti.

9.2 - Os Serviços deverão obedecer às exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

9.3 - Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93;

9.4 - As despesas decorrentes do objeto da licitação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, ocorrerão por conta do elemento de despesa abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Juruti
PROJETO/ATIVIDADE: 01031 0001 2.001 - Manutenção do Poder legislativo
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS PENALIDADES.

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação pelo período de vigência do contrato.

10.2 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite e Anexos sujeitará ainda à empresa vencedora às penalidades definidas na Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Na ocorrência de impugnação ao Convite de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil ao presidente da Comissão de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, no Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, com a indicação do processo licitatório nº 008/2019 em referência. Este Setor providenciará imediata remessa dos documentos para o Presidente da Comissão, o qual procederá com os demais membros as suas apreciações e respostas com a máxima brevidade, obedecendo aos prazos previstos na legislação.

11.2 - Para elucidar dúvidas relacionadas a esta CARTA CONVITE Nº 008/2019, os interessados poderão comunicar-se diretamente com o Presidente ou com um dos membros da Comissão de Licitação, pelo fone (93)99126-5736, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente normal.

11.3 - Os casos omissos deste Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

JURUTI (PA), 11 de março de 2019.

José Alves Pereira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CARTA CONVITE Nº 008/2019

01 - DO OBJETO:

SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIA 15 MBPS, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PERÍODO (12 MESES)	VALOR GLOBAL
01	LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA	MBPS	15			180 MBPS	

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total Mensal		15 Mbps	

02 - JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviço de acesso à internet visa garantir o acesso às ferramentas necessárias à realização dos trabalhos desenvolvidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, em razão de seu dever institucional, especialmente no que se refere ao atendimento das normas impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e pela Lei da Transparência, que garantem acesso à informação, dando maior publicidade aos atos do Poder público.

A contratação do objeto será realizada através de licitação, cuja modalidade dependerá do preço médio levantado para o período de 12 meses, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Juruti, através da Comissão Permanente de Licitação, a realização do certame.

03 - ESPECIFICAÇÕES:

As referidas informações deverão constar em papel timbrado da empresa, ou na falta deste, que a resposta contenha o carimbo com CNPJ da firma.

3.1. Somente pessoa jurídica poderá ser contratada para executar o objeto deste instrumento.

3.2. O objeto deverá ser executado 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 12 meses de vigência do contrato, ininterruptamente.

3.3. A solução poderá contemplar meios de acesso utilizando Via Rádio ou Fibra Óptica, entre o backbone da CONTRATADA e cada um dos pontos determinados pela CONTRATANTE, conforme listagem indicativa.

3.4. O serviço de link dedicado de acesso à internet deve ter a velocidade mínima de 15 (quinze) MBPS, velocidade que será distribuída pela CONTRATADA entre os locais determinados em lista elaborada pela CONTRATANTE.

3.5. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.

3.6. Disponibilizar um conjunto de endereços IP com 5 endereços válidos para Internet (endereços públicos).

3.7. Deverão estar incluídos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

3.8. Deverão ser instalados todos os equipamentos e acessórios necessários para disponibilização da internet em cada um dos pontos listados.

3.9. A rede de energia elétrica, inclusive o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.10. Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" para rápida resposta às falhas/incidentes.

3.11. O serviço deverá ser prestado pelo período mínimo de doze (12) meses, podendo ser renovado anualmente a critério da CONTRATANTE até o limite máximo de sessenta (60) meses conforme disposto no art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93.

3.12. O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de especificações definidas conforme padronização internacional de protocolos e funções estabelecidas para o mesmo.

04 - EQUIPAMENTOS FORNECIDOS:

4.1. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.

4.2. Os equipamentos ficarão cedidos à CONTRATANTE sob o regime de Comodato.

4.3. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

4.4. Sempre que houver lançamento de nova versão de firmware faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



05 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

- 5.1. O **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** visa garantir que os serviços contratados sejam prestados em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, aplicativo que permita a monitoração do tráfego "on-line", no enlace e de informações sobre desempenho e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de utilização com resumo de tráfego diário, semanal, mensal e anual, com emissão de relatório, assim como, o cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.
- 5.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.
- 5.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de um (1) mês através da seguinte equação:

$$D = PO - TI / PO$$

Onde:

D = disponibilidade;

PO = Período de operação em minutos durante 1 (um) mês;

TI = Tempo total de indisponibilidade ocorrida no período de 1 (um) mês, em minutos.

5.5. O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 96% (aproximadamente 1.728 minutos parados por mês).

5.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

5.7. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.8. A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

5.9. A perda de pacotes deverá ser inferior a 0,5% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre, imediatamente após os rádios ou fibras Ópticas instalados nas dependências dos locais indicados pela CONTRATANTE (next-hop) e o **BACKBONE** da CONTRATADA. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

5.9.1. For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre os locais indicados pela CONTRATANTE e a CONTRATADA;

5.9.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de **DoS** ou **DDoS**.

5.10. Os Acordos de Níveis de Serviço (**ANS**) deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento do **ASN**.

06 - ITEM ANS PENALIDADES:

6.1. Disponibilidade do link de dados para a Internet deve ser de no mínimo 96% (Mensal) e a penalidade será de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 96%.

Ex1: Se for disponibilizado no mês apenas 96%, haverá a perda de 1% abaixo de 96% que é o mínimo aceito pela CONTRATANTE, então utilizando a regra da penalidade acima mencionada, ou seja, descontando-se 3% a cada 0,5% abaixo de 96% será descontando 6% do valor mensal da fatura.

Perda de Pacotes

A penalidade será de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 0,5% (meio por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 0,5% adicional de perda de pacotes.

Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.

6.2. O Tempo para Atendimento de Chamado/problema/Sinistro deve ser de 2 horas a partir da formalização do problema pela CONTRATANTE ou da identificação pela operadora e a penalidade será de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.

6.3. O Tempo para Resolução de Chamado/problema/Sinistro deve ser de no máximo 4 horas a partir da formalização do problema pela CONTRATANTE ou da identificação pela operadora. A penalidade será 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado/problema/sinistro, salvo se a CONTRATADA justificar por escrito o motivo pelo qual excederá o prazo e o quanto este se estenderá, podendo chegar ao limite máximo de 24 horas. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente às 24 horas de atraso para solução do problema.

07 - LOCAIS:

A interessada deverá fornecer e implantar os equipamentos nos locais informados abaixo:

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total		15 Mbps	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



08 – DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços, obrigando-se a substituir por outros perfeitos, os que apresentarem irregularidades ou deformações, imediatamente.
- 8.2. É de responsabilidade da contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Município de Juruti ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos nos Serviços estipulados pela Câmara Municipal de Juruti.
- 8.3. São de responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) executar o objeto do Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pela execução do Serviço de forma quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas diretas e indiretas decorrentes dos Serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto do Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g) substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridas sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco p/ cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art.65, §1º, da Lei 8.666/93;
- i) A contratada deverá apresentar Planilha de custos e preços dos serviços;
- j) A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do certame;
- k) A contratada será a única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- l) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- d) Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

- 11.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pelos serviços executados, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Câmara Municipal de Juruti.

12 – DO PAGAMENTO:

- 12.1. Após a assinatura do contrato e execução dos serviços, de acordo com as especificações do edital, a contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente às quantidades a serem solicitadas pela Câmara Municipal de Juruti devidamente autorizada pelo ordenador de despesas.
- 12.2. O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

13 – DA PROPOSTA:

- 13.1. A licitante deverá formular sua proposta apresentando os valores unitários e global, conforme modelos previstos no edital, visando à adequação dos valores para composição do faturamento.

14 – DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

- 14.1 Declaramos que este termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de Validade da Proposta: Conforme edital

JURUTI-PA, ____ DE _____ DE 2019.

EMPRESA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 008/2019

Outorgante: Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.).

Outorgado: O representante devidamente qualificado

Objeto: Representar a outorgante na **Carta Convite nº 008/2019**

Poderes: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Juruti(PA), ____ de _____ de 2019.

EMPRESA
CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

CARTA CONVITE Nº 008/2019

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Juruti(PA) ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____
(nome completo e Nº da CI do declarante)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPRESA MENOR DE 18 ANOS

CARTA CONVITE Nº 008/2019

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.),
portadora da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Juruti(PA), ____ de _____ de 2019.

.....
(Representante Legal)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CARTA CONVITE Nº 008/2019

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ no _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade no _____ e de CPF no _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Carta Convite nº _____, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar no 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar no 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa esteja excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de 2019.

Representante legal

Obs.: A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**ESTADO DO PARÁ.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO OFERTADO**

CARTA CONVITE Nº 008/2019

_____, (empresa) CNPJ/MF _____, situada à _____,
por meio de seu representante legal ao final assinado, declara assumir inteira responsabilidade de realizar o(s) serviço(s)
ofertado(s) descrito(s) em nossa proposta de preços à Carta Convite nº _____.
Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de culpa de nossa parte, devidamente
comprovada, em executar o(s) serviço(s) ofertado(s), submeteremos a apreciação do Setor competente, novo(s) serviço(s)
igual(is) ou equivalente(s), atendendo aos preços contratados, desde que aceito pela Câmara Municipal de Juruti.
Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto da Carta Convite, suportaremos todas as
consequências legais, inclusive com a inexecução do Contrato.

Localidade, _____ de _____ de 2019

Representante _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CARTA CONVITE Nº 008/2019

_____ (empresa) CNPJ/MF _____, situada à _____,
por meio de seu representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei, que está APTA para emitir Nota Fiscal
Eletrônica, em conformidade com a legislação de regência.

Localidade, _____ de _____ de 2019

Representante _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



ANEXO VIII
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 008/2019

Data:
Edital de **Carta Convite nº 008/2019**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,
_____(nome **da empresa**)_____, CNPJ/MF n. _____, sediada _____(endereço **completo**)_____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o serviço de LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS, em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

a) Está apresentando proposta para o (s) seguinte (s) Item (ns): _____ (**indicar o (s)**

Item (ns)) _____;

b) Sob as penas da lei, que até a presente data, não existem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

c) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Involucro de número 01 – Documentos de Habilitação, para participação na Carta Convite nº _____

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, _____ de _____ de 2019
_____(assinatura)_____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO IX

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 008/2019

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA LARGA GARANTIDA 15 MBPS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, Decreto nº 9.412/2018, e as cláusulas e condições constantes do Edital.
2. Propomos à Câmara Municipal de Juruti a exercer o serviço do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e Termo de Referência, asseverando que:

- a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto à qualidade dos **Serviços** objeto desta licitação;
- b) Assumimos o compromisso de bem e fielmente realizar os **Serviços** objeto desta licitação;
- c) Em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

ITEM	OBJETO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PERÍODO (12 MESES)	VALOR GLOBAL
01	LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA	MBPS	15			180 MBPS	

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total Mensal		15 Mbps	

3. Cotamos como preço global para o objeto desta licitação o valor de R\$ _____ (_____);

PREÇO GLOBAL EM ALGARISMOS: R\$ _____

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: (_____).

4. O Prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Juruti(PA) ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante do licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE: () _____

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO (nome e número):

AGÊNCIA (nome e número):

CONTA CORRENTE Nº:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO X
MINUTA CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 008/2019

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LINK
DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA
15 MBPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
JURUTI E

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, situada na _____, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente** _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no CPF-MF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais; e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, na cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, pactuam o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS** para atender as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n. 8.883/94, e do Decreto nº 9.412/2018, de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 008/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, conforme especificações e qualidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora, conforme especificações e quantitativos do objeto:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PERÍODO (12 MESES)	VALOR GLOBAL
01	LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA	MBPS	15			180 MBPS	

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total Mensal		15 Mbps	

Parágrafo Primeiro - Fica ressalvado o direito de a Câmara Municipal adquirir os bens nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Juruti que homologou o **Processo Licitatório Carta Convite nº 008/2019**, sendo o mesmo devidamente publicado em conformidade com os artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato;
- caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A Câmara Municipal, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
- Fica designado(a) o(a) Servidor(a) Sr(a) _____, portador do RG nº _____, e do CPF/MF nº _____, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato;

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saúde, S/N - Centro - CEP: 68.170-000

j) A CONTRATANTE reversa-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital;
- b) responsabilizar-se pela execução do Serviço de forma quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal;
- g) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;
- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridas sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- j) a CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato;
- k) a CONTRATADA será única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou ajustados na execução do objeto;
- l) manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- m) acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de R\$ _____, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte cinco) por cento, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pela CONTRATANTE, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital correspondente, devendo constar da Fatura o número do processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa referente ao presente exercício no valor de R\$ _____, ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Juruti
PROJETO/ATIVIDADE: 01031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço pelo qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irreajustável, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Juruti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro. As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. As multas são têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saúde, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- Paralisação dos fornecimentos sem justa causa ou prévia comunicação à Câmara Municipal;
- Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- Decretação de falência;
- Dissolução da empresa;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da assinatura, tendo validade por 12 meses, iniciando-se no dia ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de execução do objeto da licitação será de acordo com o determinado pela Câmara Municipal de Juruti.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma: a) em caráter provisório (mensal), após a prestação do serviço, com a respectivo atesto da quantidade e qualidade do serviço, pelo servidor designado para fiscalizar a sua execução; b) definitivamente (anual), ocasião em que será feita a avaliação técnica e a verificação das características do serviço licitado entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo licitatório, bem como sua condição de funcionamento, por servidor designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e/ou criminal pela garantia e segurança dos produtos ofertados/entregues, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA**. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Câmara Municipal de Juruti, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Único. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplar do presente contrato ao Controle Interno da Câmara Municipal, para fiscalização e controle.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juruti, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 79 e 188 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____